



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Atribui presunção de efetiva necessidade para possuir e/ou portar armas de fogo de uso permitido por mulheres em situação de violência doméstica ou familiar ou situação de risco a integridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede, às mulheres vítimas de violência doméstica, presunção de efetiva necessidade para porte ou posse de armas de fogo.

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, os seguintes incisos:

IV – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com medida protetiva judicial em vigor

V - mulheres que comprovadamente desempenhem qualquer atividade laboral ou estudantil exercida por mulher fora de seu domicílio entre o período de 6 horas da noite e 6 horas da manhã;

VI – mulheres chefes de família ou mães solteiras;

Apresentação: 07/03/2023 19:30:06.550 - MESA

PL n.951/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 3º O §1º, do Artigo 10, da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“§1º.....

IV – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com medida protetiva judicial em vigor;

V - mulheres que comprovadamente desempenhem qualquer atividade laboral ou estudantil exercida por mulher fora de seu domicílio entre o período de 6 horas da noite e 6 horas da manhã;

.....”

(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica ou em razão de ser mulher, caracterizada, às ferramentas necessárias para realizarem sua legítima defesa a vida e à integridade física.

A quantidade de crimes perpetrados contra a mulher, em decorrência da sua condição de desigualdade física, de maior fragilidade feminina, causa espanto e sensibiliza toda a sociedade goiana, que clama por medidas legais que contribua de fato para a minimização desses crimes.

Nesse sentido, a presente propositura vislumbra somar aos mecanismos já existentes, proporcionando à mulher que está em iminente risco de sofrer violência, meio material para que ela própria, com o único e única alternativa efetiva, diante da falha de todos os instrumentos legais, sua defesa própria, consoante permissivo legal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Apresentação: 07/03/2023 19:30:06.550 - MESA

PL n.951/2023

Sala das sessões, em 07 de março de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



* C D 2 3 4 5 0 3 7 3 2 0 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234503732000>